



**ACÓRDÃO Nº110/2024– TCE–TRIBUNAL PLENO**

- 1- **Processo TCE - AM nº11595/2023.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.
- 4- **Exercício:** 2022.
- 5- **Responsável:** Maria Mirtes Sales de Oliveira (Gestora), Emerson José Sales (Gestor) e Edgar Duarte Nogueira (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICOP e DICAD.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8377/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. Exercício de 2022.

*Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.*

**10- ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUSC, exercício 2022, sob responsabilidade dos Srs. **Maria Mirtes Sales de Oliveira** (01.01 a 31.03.2022) e **Emerson José Sales** (01.04 a 31.12.2022), na condição de gestores e do **Sr. Edgar Duarte Nogueira**, na condição de ordenador de despesas, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/1996, pelas razões expostas no presente Relatório/Voto;
- 10.2. **Dar quitação** aos Srs. **Maria Mirtes Sales de Oliveira**, **Emerson José Rodrigues de Lima** e **Edgar Duarte Nogueira** nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002 - TCE/AM;
- 10.3. **Recomendar** à atual gestão da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC:
  - 10.3.1. Seja observado com rigor o disposto na Resolução nº 05/1990-TCE/AM, a qual estabelece o rol de documentos em que serão baseados os julgamentos das contas dos administradores sujeitos à jurisdição da Egrégia Corte de



**ACÓRDÃO Nº110/2024– TCE–TRIBUNAL PLENO**

Contas do Estado do Amazonas;

**10.3.2.** Seja efetivado, dentro do exercício financeiro subsequente, os RAPs Processados, tendo em vista a legislação supracitada;

**10.3.3.** Seja realizado o planejamento eficiente das contratações, devendo tal planejamento observar o princípio da anualidade orçamentária, além do mais, deve o jurisdicionado, a partir de janeiro de 2023 fazer o uso do disposto na Lei 14.133/21, lançando mão de vários instrumentos de planejamento eficazes, entre os quais destacamos o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Plano de Contratações Anual (PCA);

**10.3.4.** Que a atual gestão dê seguimento ao plano de providências proposto pela Controladoria Geral do Estado (fls. 938/957), em especial, no que tange à realização de inventário para localizar os bens patrimoniais pertencentes à Unidade Gestora, com a conseqüente atualização dos sistemas AFI e AJURI, em conjunto com a SEAD.

**10.3.5.** Que o órgão diligencie junto à SEFAZ a atualização dos valores pendentes de conciliação antes do final do exercício, conforme item 25.7 do Relatório Conclusivo nº 119/2023-DICAD (fls. 2016/2069 dos autos);

**10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção das providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 - TCE/AM, dando ciência às partes interessadas, por meio de seus advogados constituídos.

**10.5. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais.

**11- Ata:** 2ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

**12- Data da Sessão:** 30 de Janeiro de 2024.

**13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

Publicado no Diário Eletrônico  
do TCE/AM,

Edição Nº \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Pág. 3

**ACÓRDÃO Nº110/2024– TCE–TRIBUNAL PLENO**

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Conselheiro Relator

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**  
Procuradora-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 05/02/2024.  
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 97ED6725-DE5055CC-079AA106-C67A3C00